



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

LEI Nº. 3011 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

(Autógrafo nº. 94/07, Projeto de Lei nº. 124/07, do Ver. Gerson de Oliveira - PMDB)

**Acrescenta parágrafos 1º e 2º
ao Art. 2º, da Lei Municipal nº.
2830, de 06 de julho de 2006.**

Ricardo Cortes, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do §
8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao Art. 2º da Lei
Municipal nº. 2830, de 06 de julho de 2006, que passam a figurar com a redação
seguinte:

“Art. 2º -...”

§ 1º - Torna obrigatória a partir de 06 (seis) meses de idade a
esterilização de todos os cães da raça “pit-bull” ou dela derivada, que na data
de entrada em vigor desta Lei estejam mantidos no Município de Ubatuba.

§ 2º - Fica proibida a comercialização de cães da raça “pit-bull”,
bem como de raças que resultam do cruzamento daquela, no Município de
Ubatuba, a partir da publicação desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 13 de novembro de 2007.


Ricardo Cortes - DEM
Presidente